



Condições Gerais aplicáveis a partir de **1º de janeiro de 2025** para adesão à Campanha de Vacinação Contra a Gripe.

Pelo presente **Termo**,

A **EMPRESA** signatária deste **Termo** declara que aceita, expressa, integral e irrevogavelmente as condições gerais da Campanha de Vacinação Contra a Gripe de **2025** realizada pelo **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS (SESI/DRMG)**, doravante denominado apenas **SESI/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.773.834/0001-28, com sede na Av. do Contorno, nº 4456, Funcionários, Belo Horizonte/MG, de acordo com as definições e condições que seguem:

## 1. DA CARACTERIZAÇÃO DA CAMPANHA

1.1. O **SESI/MG**, visando a promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida do trabalhador da indústria, inicia a **Campanha de Vacinação Contra a Gripe de 2025**. Nesta edição, o serviço contemplará, em todo o Estado de Minas Gerais:



(i) O fornecimento da dose da vacina com a sua aplicação e a disponibilização de material informativo, acessível no site oficial da Campanha

1.1.1. As vacinas disponibilizadas seguem as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e as determinações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) quanto à composição para o ano de 2025, podendo ser escolhido durante o registro do pedido de adesão no sistema *VacinaSESI* o tipo **TRIVALENTE** ou **QUADRIVALENTE**;

1.1.2. Serão disponibilizadas quantidades limitadas de doses por região do estado de Minas Gerais e em caso de esgotamento a adesão poderá ser encerrada antes da data prevista.

## 2. DA ADESÃO



2.1. A adesão à **Campanha de Vacinação Contra a Gripe de 2025** será formalizada pela **EMPRESA** exclusivamente por meio da plataforma online **"VacinaSESI"**, disponibilizada pelo **SESI/MG**. Ao efetivar sua adesão, a **EMPRESA** declara expressamente sua ciência e concordância integral com as condições estabelecidas neste Termo e em seus anexos, vinculando-se às suas disposições.

### 3. DO PÚBLICO-ALVO



3.1. A Campanha **SESI** de Vacinação Contra a Gripe contemplará o atendimento aos trabalhadores, proprietários, diretores, sócios e administradores vinculados à **EMPRESA**. Poderá, ainda, incluir o atendimento aos dependentes, tais como filhos e enteados acima de 3 (três) anos de idade, cônjuges e pais, bem como aos empregados terceirizados.

3.1.1. O **SESI/MG** não será responsável pela administração da **segunda dose** em dependentes com idades entre **3 (três)** e **8 (oito)** anos que não tenham sido previamente vacinados e que, por isso, precisam receber a dose de reforço.

### 4. DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



4.1. O valor será cobrado **POR DOSE UNITÁRIA**, sendo a presente Campanha destinada às seguintes categorias ou tipos de empresas:

<b>INDÚSTRIAS</b>	Empresas do segmento industrial enquadradas no código FPAS 507 ou 833, empresas com atividades industriais constantes do Decreto-Lei 1.146/1970 com recolhimento compulsório para o INCRA – FPAS 531 e empresas que não são consideradas indústrias, mas que contribuem para o Sistema FIEMG.
<b>SINDICATOS e não indústrias associadas</b>	Os sindicatos patronais do Sistema FIEMG e não indústrias que são associadas a esses sindicatos.
<b>Demais empresas</b>	Pessoas jurídicas que não são do segmento industrial e que não contribuem para o Sistema FIEMG.

4.2. Para fins de cobrança, será considerada a quantidade total de atendimentos contratados, incluindo as doses aplicadas e as não aplicadas, sendo tais valores passíveis de consulta na tela de confirmação do pedido no sistema **VacinaSESI**. O valor correspondente à categoria da empresa e à quantidade contratada (considerando a soma dos pedidos registrados no sistema por CNPJ) será conforme a tabela abaixo:

Valor unitário por categoria e quantidade contratada	QUADRIVALENTE	TRIVALENTE	
Indústrias	- Até 5.000 doses	R\$ 62,50	R\$ 48,70
	- De 5.001 a 10.000 doses	R\$ 59,20	R\$ 45,90
	- Acima de 10.000 doses	R\$ 55,10	R\$ 42,90
Sindicatos e não indústrias associadas	R\$ 65,00	R\$ 52,00	
Demais empresas	R\$ 70,00	R\$ 55,50	

- 4.3. Para demandas localizadas a mais de **125km (cento e vinte e cinco quilômetros)** das cidades onde estão as clínicas (lista completa disponível no site) será realizada uma avaliação prévia quanto à viabilidade e custo do atendimento. Caso o atendimento seja viável, haverá um acréscimo no valor, referente ao custo do deslocamento, que será formalizado pelo **SESI/MG** antes da realização do atendimento.
- 4.4. O número de trabalhadores cadastrados não está condicionado ao pedido de doses. Para garantir a reserva das doses contratadas, a **EMPRESA** deverá formalizar o pedido de adesão, clicando em “**Finalizar Adesão**” no sistema **VacinaSESI**, observando os prazos de cadastro previamente divulgados.
- 4.4.1. A **EMPRESA** poderá realizar quantos pedidos forem necessários até o término do período de adesão, sempre de acordo com a disponibilidade de doses e o prazo para a realização da vacinação.
- 4.4.2. Após o registro do pedido no sistema, eventuais reduções ou remanejamentos de doses deverão ser solicitados por e-mail para o endereço [vacina@fiemg.com.br](mailto:vacina@fiemg.com.br), sendo que tais alterações somente serão aceitas até o dia **21/02/2025**. Para o cancelamento da adesão, deverá ser observada a **Cláusula 9** deste Termo.
- 4.5. A cobrança dos serviços prestados será enviada diretamente pelo **SESI/MG** à **EMPRESA** após a realização da vacinação e o envio do espelho de cobrança, por meio de nota fiscal e boleto bancário, com vencimento em **30 (trinta)** dias, emitidos para o CNPJ informado no **VacinaSESI** no campo “CNPJ de Faturamento”. É de responsabilidade da **EMPRESA** manter os dados e o e-mail de contato atualizados, além de acompanhar o recebimento da cobrança. Após emitida, a Nota Fiscal não poderá ser cancelada.
- 4.6. A **EMPRESA** que adotar política de pedido/ordem de compras deverá emitir o respectivo pedido/ordem com os mesmos dados cadastrais utilizados na adesão e encaminhá-lo durante a validação do espelho de cobrança. Não serão aceitos pedidos de compras após a validação do espelho de cobrança.
- 4.7. Os serviços prestados pelo **SESI/MG** gozam de ampla isenção fiscal (Lei nº 2613 de 23/09/1955) e artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal.
- 4.8. A **EMPRESA** deverá manter seu cadastro atualizado junto ao **SESI/MG** para o envio de boletos e faturas, acessando o site: <https://centraldecadastro.fiemg.com.br/>.
- 4.9. Em caso de atraso no pagamento, a **EMPRESA** deverá pagar, além do valor principal, 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, calculados de forma simples e pró-rata dia, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), aplicados de uma só vez, sobre o valor principal em débito.
- 4.10. O **SESI/MG** poderá, a seu exclusivo critério, optar pela negociação do débito vencido, seja por cobrança administrativa ou via judicial.
- 4.11. A **EMPRESA** fica ciente de que, em caso de atraso no pagamento, eus dados poderão ser inscritos nos órgãos de proteção ao crédito e o presente Termo poderá ser objeto de protesto.

## 5. DA VIGÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA CAMPANHA



- 5.1. O prazo de vigência do presente Termo será de **1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**, podendo, também, encerrar-se automaticamente após a efetivação da cobrança, conforme o que ocorrer primeiro.

## 6. DA OPERACIONALIZAÇÃO



- 6.1. A **Campanha SESI de Vacinação Contra a Gripe de 2025** será realizada por meio de clínicas a serem indicadas pelo **SESI/MG**, com o período de aplicação das vacinas previsto entre abril de 2025 e agosto de 2025, podendo esse prazo ser alterado conforme o cronograma ajustado pelas clínicas responsáveis.

6.1.1. Em caso fortuito ou de força maior, ou ainda em situações decorrentes de atrasos na liberação e entrega da vacina no Brasil, ou intercorrências graves relacionadas aos Fornecedores da Campanha, o **SESI/MG** ficará isento de quaisquer responsabilidades pelo adiamento ou pela não efetivação da Campanha. Nesse caso, a **EMPRESA** será devidamente informada por e-mail, conforme o endereço eletrônico constante em seu cadastro.

- 6.2. A data do atendimento será agendada por meio de contato telefônico e/ou e-mail, sendo a confirmação do atendimento condicionada à autorização e aos alinhamentos prévios com as Vigilâncias Sanitárias Municipais competentes.

- 6.3. A vacinação ocorrerá *in company* quando for contratada uma quantidade superior a 20 (vinte) atendimentos por endereço de vacinação, ou em clínica indicada pelo **SESI/MG** quando for contratada quantidade inferior. Após o encerramento da vacinação *in company*, a **EMPRESA** terá o prazo de até **15 (quinze)** dias para encaminhar os trabalhadores faltantes à clínica responsável pela vacinação.

6.3.1. Somente será atendido o público previamente cadastrado no sistema **VacinaSESI** ou devidamente identificado por meio de formulário disponibilizado pelo **SESI/MG**.

- 6.4. Os trabalhadores, dependentes e terceiros que forem incluídos após o período de adesão poderão ser registrados no momento do atendimento *in company*, por meio de formulário de cadastro fornecidos pelo **SESI/MG**. A inclusão dessas pessoas só poderá ser efetuada dentro do número de atendimentos contratados inicialmente.

## 7. DAS DOSES NÃO APLICADAS



- 7.1. Ao final da vacinação *in company*, as doses não aplicadas retornarão para a clínica responsável. Caso a **EMPRESA** deseje manter as doses não aplicadas, poderá fazê-lo, desde que cumpra as seguintes condições:

- a) Encaminhar, no prazo máximo de **02 (dois) dias** antes da conclusão da vacinação *in company*, para o e-mail [vacina@fiemg.com.br](mailto:vacina@fiemg.com.br), os seguintes documentos:
  - (i) Alvará Sanitário ou declaração de autorização para vacinação, emitida pela Vigilância Sanitária Municipal;

- (ii) Certidão de Responsabilidade Técnica, emitida pelo respectivo conselho profissional;
  - (iii) Carteira Profissional dos enfermeiros e técnicos de enfermagem que realizarão a vacinação;
  - (iv) Fotos do local e dos equipamentos em que serão armazenadas as vacinas.
- 7.2.** A autorização para a entrega das doses será de competência exclusiva do Sesi/MG, após análise das informações previamente fornecidas pela **EMPRESA**. Mesmo que previamente autorizada, caso a clínica responsável pela aplicação da vacina constate que a **EMPRESA** não cumpre as condições adequadas de armazenamento, a clínica poderá se recusar a entregar as doses.
- 7.3.** A **EMPRESA** se responsabiliza por realizar e comprovar a utilização das doses, bem como pelo descarte adequado dos resíduos gerados, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos decorrentes do serviço prestado. As doses deverão ser utilizadas exclusivamente para a vacinação do público-alvo definido no presente Termo.
- 7.4.** A comprovação de utilização das doses será realizada por meio de lista, conforme modelo a ser fornecido pelo Sesi/MG, contendo o nome completo legível, CPF válido e assinatura do trabalhador, dependente ou terceiro vacinado. Essa lista deverá ser enviada para o e-mail [vacina@fiemg.com.br](mailto:vacina@fiemg.com.br) no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a disponibilização das doses.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



### 8.1. Compete à **EMPRESA**:

- a) Efetuar a adesão à Campanha Sesi de Vacinação Contra a Gripe de 2025 por meio do sistema VacinaSESI, fornecendo ao Sesi/MG todos os dados necessários para o desenvolvimento do trabalho, incluindo a comunicação de quaisquer alterações. O cadastro deverá estar completo e atualizado para que os atendimentos sejam iniciados;
- b) Mobilizar e orientar os participantes sobre os atendimentos, garantindo que todas as doses contratadas sejam aplicadas, além de informar obrigatoriamente o CPF no ato da vacinação. O não cumprimento do planejamento pela **EMPRESA** não garante a prorrogação do período de atendimento ou a realização de novo agendamento;
- c) Providenciar, quando o atendimento ocorrer *in company*, um local adequado para a aplicação das vacinas, observando as condições mínimas de segurança e higiene, incluindo uma sala arejada, coberta e iluminada, protegida da luz solar direta, com piso e mesa de fácil higienização, localizada próximo a uma pia provida de sabonete e papel toalha, além de proporcionar um ambiente privativo para o gesto vacinal. As Vigilâncias Sanitárias Municipais poderão solicitar a verificação dessas condições. Caso as condições não sejam favoráveis, o vacinador poderá se recusar a realizar a vacinação;
- d) Permitir a entrada dos vacinadores nas instalações da **EMPRESA** para a execução dos serviços, quando o atendimento ocorrer *in company*, alinhando previamente com o **SESI/MG** os procedimentos e normas de acesso, e fornecendo, caso necessário, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) relacionados ao ambiente da **EMPRESA** para acesso às suas instalações;

- e) Disponibilizar, durante todo o período de atendimento, inclusive o noturno, um responsável para convocar os participantes, acompanhar a execução da campanha e assinar a Ordem de Serviço com o número de doses efetivamente aplicadas após o término do atendimento. A vacinação poderá ser cancelada caso esse responsável não esteja presente;
- f) Conduzir imediatamente ao serviço de urgência médica qualquer participante que esteja na **EMPRESA** e necessite de atendimento após a vacinação;
- g) Informar aos trabalhadores, dependentes e terceiros que serão vacinados que a Campanha **SESI** não abrange a administração da segunda dose da vacina nas crianças de 03 a 08 anos de idade que não tenham sido previamente vacinadas e que, por isso, precisam receber uma dose de reforço, isentando o **SESI/MG** de qualquer responsabilidade nesse sentido;
- h) Adotar e respeitar todas as regras de confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados estipuladas neste Termo, conforme aplicável.

**8.2. O SESI/MG, por meio próprio ou de seus fornecedores, compromete-se a:**

- a) Disponibilizar o sistema **VacinaSESI** para realização da adesão à **Campanha SESI de Vacinação Contra a Gripe de 2025**;
- b) Providenciar todas as licenças necessárias à execução do serviço;
- c) Realizar o agendamento e a vacinação conforme os dados fornecidos pela **EMPRESA** (contatos e quantidade de doses por endereço) e conforme as legislações vigentes;
- d) Disponibilizar profissionais habilitados e qualificados para realização do gesto vacinal, por meio de clínicas credenciadas, sendo o número de vacinadores e o período de vacinação dimensionados pela clínica conforme a quantidade de atendimentos contratados. Os vacinadores serão contratados por meio de contrato de prestação de serviço de caráter temporário ou não, ficando o **SESI/MG** e as pessoas jurídicas por ele contratadas desobrigadas de comprovar vínculo empregatício com os mesmos.
- e) Disponibilizar a bula da vacina em formato digital, ficando entendido que ela não será fornecida em formato impresso;
- f) Disponibilizar apoio administrativo e atendimento telefônico 0800 (sob consulta), para esclarecimento de dúvidas sobre a vacina;
- g) Prestar atendimento imediato às possíveis intercorrências relacionadas à vacinação;
- h) Entregar comprovante de vacinação às pessoas atendidas e apresentar, ao final do dia do gesto vacinal, o controle de doses aplicadas para atesto do representante da **EMPRESA**;
- i) Emitir relatório detalhado com a descrição da quantidade de doses aplicadas, para validação pela **EMPRESA**, a fim de possibilitar a emissão da nota fiscal e do boleto de pagamento;
- j) Responsabilizar-se pelo descarte do lixo e de todo o material utilizado na vacinação.

## 9. DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo poderá ser resolvido, extinguindo-se de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de a **EMPRESA** violar qualquer das condições estabelecidas neste instrumento.

9.2. A **EMPRESA** poderá solicitar o cancelamento do pedido, sem qualquer ônus ou aplicação de penalidades, desde que a solicitação seja formalizada por meio de e-mail enviado ao endereço [vacina@fiemg.com.br](mailto:vacina@fiemg.com.br), no prazo de **07 (sete)** dias corridos contados da data de efetivação da adesão, caracterizada pelo registro do pedido de doses no sistema.

9.2.1. Caso a **EMPRESA** tenha registrado mais de um pedido no sistema VacinaSESI, o prazo de **07 (sete) dias** corridos para cancelamento sem ônus será considerado individualmente por pedido.

9.3. Em virtude da necessidade de planejamento logístico da vacinação, que abrange a definição de rotas, o tempo de cada atendimento, a distribuição de insumos, o dimensionamento e o treinamento das equipes etc, bem como o fato de que as doses de vacina são insumos perecíveis distribuídos conforme os atendimentos contratados, e ainda a dificuldade de realocação desses insumos para outros atendimentos, a solicitação de cancelamento realizada após o prazo estabelecido no item 9.2 implicará na obrigatoriedade de pagamento, pela **EMPRESA**, de **70% (setenta por cento)** do valor total contratado, a título de ressarcimento pelas despesas operacionais e logísticas já realizadas.



9.4. Após o agendamento dos atendimentos, a **EMPRESA** será responsável pelo pagamento integral do valor correspondente às doses contratadas, conforme disposto no item 4 deste Termo, independentemente de eventual desistência ou ausência dos participantes previamente cadastrados.

## 10. DA INTEGRIDADE



10.1. O Sistema FIEMG incentiva seus parceiros de negócios a conhecer o Programa de Integridade da FIEMG, o Código de Conduta para Terceiros disponíveis nos links: <https://www.fiemg.com.br/wp-content/uploads/media/FIEMG/INTEGRIDADE/C-DIGO-CONDUTA-PARA-TERCEIROS-FINAL.pdf>

a) As partes se obrigam, sob as penas previstas no Termo e na legislação vigente, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis, incluindo, mas não se limitando à legislação anticorrupção, a legislação contra a lavagem de dinheiro aplicáveis, a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018, assim como as normas e exigências relacionadas ao objeto do Termo.

b) As partes se obrigam a obter todas as licenças e autorizações necessárias para realização das atividades previstas neste Termo.

**11. DA ANTICORRUPÇÃO**

- 11.1. As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.
- 11.2. As partes declaram que, direta ou indiretamente, não praticaram e não irão praticar nenhum ato de corrupção previsto na Lei 12.846/2013.
- 11.3. A **EMPRESA** declara que tem conhecimento que o Sistema FIEMG possui um canal de comunicação com todos os seus públicos para receber dúvidas, elogios, reclamações, denúncias, conflitos éticos e de interesses e ocorrências que não estejam em conformidade com o Programa de Integridade. Todos os contatos estão disponíveis em: <https://www.canaldeintegridade.com.br/ouvidoriafiemg/>
- 11.4. As partes se obrigam a notificar prontamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas normas e legislações anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.
- 11.5. O **SESI/MG** declara e garante que informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesses. A **EMPRESA** poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o Termo, não sendo aplicáveis quaisquer multas ou penalidades.
- 11.6. O Sistema FIEMG incentiva seus parceiros de negócios a adotar procedimentos de controle interno e auditoria, para aprimoramento de sua gestão. Por isso, estimulam a leitura do Guia de Integridade para Instituições Privadas, disponível em: [https://www.fiemg.com.br/wp-content/uploads/media/SESI/2019/RESPONSABILIDADESOCIAL/visualiza-o\\_GUIA\\_INTEGRIDADE.pdf](https://www.fiemg.com.br/wp-content/uploads/media/SESI/2019/RESPONSABILIDADESOCIAL/visualiza-o_GUIA_INTEGRIDADE.pdf)

**12. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

- 12.1. O Sistema FIEMG incentiva seus parceiros de negócios a conhecer a Política de Segurança da Informação para Terceiros, disponível no site [www.fiemg.com.br](http://www.fiemg.com.br), por meio do link: [https://www.fiemg.com.br/wp-content/uploads/2023/08/politica\\_de\\_seguranca\\_da\\_informacao\\_para\\_terceiros.pdf](https://www.fiemg.com.br/wp-content/uploads/2023/08/politica_de_seguranca_da_informacao_para_terceiros.pdf)

**13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 13.1. As PARTES tratarão os dados pessoais disponibilizados pela outra PARTE exclusivamente para o estrito cumprimento das obrigações objeto do presente Termo e em estrita observância à Legislação aplicável.



- 13.2. Na execução deste Termo cada PARTE individualmente se compromete a adotar medidas de segurança, sejam técnicas, administrativas e outras necessárias à proteção dos dados pessoais disponibilizados aos quais tiverem acesso em razão do presente instrumento.
- 13.3. As PARTES não transferirão dados pessoais disponibilizados pela outra PARTE a terceiros, exceto nas seguintes hipóteses:
- Para cumprimento do objeto do presente Termo, no limite em que se faz necessário conhecer;
  - Por determinação legal ou cumprimento de ordem judicial. Neste caso a respectiva PARTE, providenciará, tão logo seja possível, a comunicação de tal fato à outra PARTE.
- 13.4. Cada PARTE se responsabiliza individualmente a informar, em prazo razoável à outra PARTE e ao titular dos dados, caso verificada quebra de segurança ou suspeita da mesma.
- 13.5. Compete à **EMPRESA** possuir todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações quando necessários, conforme exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para execução das atividades, inclusive autorizações necessárias aos menores de idade.
- 13.6. O Sistema FIEMG incentiva seus parceiros de negócios a conhecer a Política de Privacidade disponibilizada pela CNI – Confederação Nacional da Indústria <https://vacinasesi.com.br/politica-de-privacidade>.
- 13.7. A **EMPRESA** autoriza expressamente que representantes do **SESI/MG** realizem o cadastro ou a importação dos dados pessoais do público-alvo indicado para a Campanha de Vacinação contra a Gripe na plataforma online VacinaSESI, com a finalidade de organização da campanha de vacinação e repasse de informações ao Ministério da Saúde.
- 13.8. Encerrada a presente relação contratual, independentemente do motivo e excetuadas as hipóteses em que seja necessário o tratamento dos dados por determinação legal ou judicial, as PARTES cessarão imediatamente todas as atividades de tratamento dos referidos dados pessoais, e deverá descartá-los, torna-los anônimos, ou devolvê-los à outra PARTE, a critério desta e, em conformidade com a Legislação aplicável.

#### 14. DA CONFIDENCIALIDADE



- 14.1. Todas as informações constantes **do** presente Termo e de seus Anexos, bem como aquelas que venham a ser inseridas por qualquer uma das Partes à disposição da outra em decorrência do presente instrumento, são consideradas confidenciais, sendo vedado às mesmas, ressalvados os casos dispostos em lei e as hipóteses de se tratar de informações de domínio público, divulgar qualquer dessas informações, por qualquer meio ou forma, sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte, a não ser aos empregados e representantes das Partes, que necessitem das informações para a realização do objeto deste Termo.
- 14.2. As Partes se comprometem a não divulgar, disseminar ou publicar informações relacionadas ao presente instrumento, bem como se comprometem a não utilizar informações afetas a este instrumento ou dele decorrentes, com outros propósitos alheios ao estrito cumprimento deste Termo.

## 15. DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE



- 15.1. A responsabilidade do **SESI/MG** em decorrência da prestação de serviços prevista neste Instrumento está limitada aos danos diretos causados à **EMPRESA**, não se aplicando, em qualquer hipótese, a danos indiretos, lucros cessantes ou danos potenciais ou hipotéticos.
- 15.2. Qualquer indenização a ser paga pelo **SESI/MG** está condicionada à comprovação de sua ocorrência e ao nexo de causalidade desses com ação ou omissão exclusiva do **SESI/MG** e, independentemente da sua extensão ou natureza, é limitada ao valor já pago pela **EMPRESA** por força deste Instrumento.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. As Partes declaram que possuem plena expertise, competência técnica e infraestrutura adequadas para a consecução dos objetivos deste instrumento e que, portanto, não realizaram quaisquer investimentos exclusivamente para efetivar a presente contratação.
- 16.2. Eventual declaração de nulidade, invalidade ou inaplicabilidade de qualquer cláusula deste instrumento não afetará a validade e eficácia das demais disposições, permanecendo estas plenamente vigentes. As Partes se comprometem a atuar de boa-fé e a cooperar mutuamente para sanar conflitos decorrentes de inconsistências entre as disposições deste instrumento e as constantes na Proposta Comercial.
- 16.3. Em caso de divergência entre as disposições da Proposta Comercial e as disposições deste instrumento, prevalecerão, para todos os fins, as regras e condições estabelecidas neste instrumento.
- 16.4. A solução de dúvidas, omissões ou divergências interpretativas, bem como eventual revisão das disposições contratuais, deverá ser realizada de comum acordo entre as Partes, observando-se os princípios da boa-fé e do equilíbrio contratual.
- 16.5. Este instrumento regula os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços avençados, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer entendimento ou ajuste anterior porventura existente, que não seja aqui consignado.
- 16.6. Cada parte se responsabiliza pelas obrigações individuais assumidas perante terceiros, bem como pelas perdas e danos diretos, devidamente comprovados, eventualmente causados à outra parte, ou a terceiros, excluindo-se expressamente as perdas e danos indiretos, lucros cessantes e perda de receita, salvo quando expressamente estipulados neste instrumento.
- 16.7. A omissão ou demora em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste instrumento ou previsto em Lei não constituirá renúncia ou novação, podendo tais direitos e prerrogativas ser exercidos pelas partes a qualquer tempo, sendo que a renúncia de qualquer dispositivo ou direito contratual somente se dará por escrito.
- 16.8. Cada uma das partes será exclusivamente responsável pelas obrigações de ordem trabalhista, previdenciária ou em decorrência de acidente de trabalho em relação ao seu próprio pessoal alocado para a execução do objeto deste instrumento, não se configurando qualquer vínculo empregatício entre os empregados de uma Parte e a outra Parte.

- 16.9. O pagamento de impostos, taxas e contribuições, fiscais, previdenciárias, trabalhistas, acidentes de trabalho ou parafiscais, que incidam ou venham a incidir sobre os resultados provenientes do presente instrumento, serão de exclusiva responsabilidade do respectivo contribuinte, assim definido na legislação tributária.
- 16.10. Este instrumento não cria qualquer vínculo societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio ou assemelhado entre as partes, sendo que cada Parte responderá de forma independente por suas respectivas obrigações legais e contratuais.
- 16.11. Este instrumento vincula integral e irrevogavelmente não só as Partes, mas também seus cessionários e/ou sucessores, a qualquer título.
- 16.12. O presente instrumento não poderá ser negociado, cedido ou transferido a terceiros, bem como nenhum direito ou obrigação dele resultante, sem a prévia expressa concordância da outra Parte.
- 16.13. Os casos fortuitos ou de força maior exonerarão ambas as Partes de suas respectivas responsabilidades enquanto perdurarem, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 16.14. Salvo disposição expressa neste contrato ou na legislação aplicável, os direitos de propriedade intelectual e industrial decorrentes das atividades realizadas no cumprimento deste instrumento permanecerão de titularidade exclusiva da Parte que os desenvolveu.
- 16.15. Serão consideradas válidas as comunicações realizadas por qualquer meio admitido em lei, incluindo, exemplificativamente, telefone, cartas, e-mails, mensagens em boletos ou por outros serviços tecnológicos reconhecidos pelas Partes.

## 17. DO FORO E DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS



- 17.1. As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Ao selecionar o campo “**Li e aceito o Termo de Adesão no Sistema**”, a **EMPRESA** declara, de forma expressa, integral e irrevogável, sua **concordância** com todas as condições e obrigações estabelecidas neste Termo, incluindo seus anexos e os demais documentos nele referenciados. O registro do pedido identificará o usuário responsável pela **ACEITAÇÃO**, bem como a data e o horário em que a ação foi realizada.

Para todos os efeitos legais, a **EMPRESA** declara, ainda, que a aceitação das condições estipuladas neste Termo foi realizada voluntariamente e de boa-fé, por pessoa(s) devidamente designada(s) e autorizada(s) para este fim, não podendo alegar qualquer nulidade ou ilegalidade na celebração deste Termo.